

RESOLUÇÃO N° 03/2017

Reedita as Resoluções n° 01/2011, n° 2/2015 e n°03/2015 que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas de mestrado e doutorado a alunos do Programa, para as agências CAPES, CNPq e FAPEMIG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, inciso XXII, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar n° 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa.

RESOLVE:

Art. 1° - O processo de seleção de bolsistas se dará anualmente em dois grupos, a saber: GRUPO (1) composto por alunos veteranos – que terão prioridade na lista – e GRUPO (2) composto por alunos novatos.

Art. 2° - Os pedidos de bolsa de estudos deverão ser entregues entre 20 e 31 de janeiro de cada ano, devendo o aluno apresentar os seguintes documentos na Secretaria do Poslin ou enviá-los por SEDEX até 31 de janeiro (data da postagem):

- I. formulário de pedido de bolsa de estudos (disponível no site do Programa: www.lettras.ufmg.br/poslin) impresso, preenchido e assinado;
- II. comprovantes impressos da produção científica, devidamente numerados e organizados, conforme disposto nos art. 6° e 7° desta Resolução;
- III. currículo Lattes referente aos quatro anos anteriores ao pedido de bolsa.

Parágrafo único – Caso 31 de janeiro caia em fim de semana ou feriado, o prazo de inscrição será transferido para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3° - Para ser contemplado com bolsas de estudos de qualquer uma das agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG) concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) da FALE/UFMG, todos os alunos solicitantes deverão satisfazer às seguintes determinações:

§ 1º. Dedicar-se integralmente ao curso e estar em dia com suas obrigações, incluindo os prazos previstos no Regulamento do Poslin;

§ 2º. Pautar-se pelas exigências das agências de fomento. Todas as agências reservam-se o direito de exigir restituição integral do valor atualizado da bolsa concedida, segundo normas das agências, somando-se o tempo total da concessão, em caso de descumprimento deste item;

§ 3º. Não ser funcionário/servidor (docente, pesquisador ou técnico) da UFMG, instituição onde realiza o curso;

§ 4º. Não ser aposentado, ou seja, não receber qualquer tipo de benefício de aposentadoria;

§ 5º. Não acumular a bolsa de estudos concedida por intermédio do Poslin com outra bolsa concedida à pós-graduação por agência de fomento ou organismo nacional ou internacional, exceto as previstas legalmente. Casos específicos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º. Não acumular a bolsa de estudos com qualquer tipo de vínculo empregatício; quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

§ 7º. Não poderá receber bolsa das agências quem já tenha sido beneficiário de bolsa em ocasiões anteriores sem ter concluído o curso de mestrado ou de doutorado (com exceção dos alunos que fizeram mudança de nível para o Doutorado, sem defesa de dissertação);

§ 8º. Fixar residência no local onde realiza o curso, ou seja, em Belo Horizonte. No caso de residentes da grande BH ou de cidades próximas, o aluno deve apresentar uma declaração assegurando que a distância (especificar quilometragem) de sua residência em relação à localização da UFMG/Campus Pampulha, não é um empecilho para sua presença na FALE/UFMG.

§ 9º. No caso de alunos veteranos:

I. estar a pelo menos 06 (seis) meses do prazo regulamentar de 02 (dois) anos para terminar o mestrado, ou a pelo menos 12 (doze) meses do prazo regulamentar de 04 (quatro) anos para terminar o doutorado, considerando-se o cumprimento da exigência do Estágio de Docência instituída pela CAPES para os bolsistas dessa agência;

II. haver obtido, nas disciplinas cursadas como alunos regulares do Poslin, ou

aproveitadas para integralização de créditos no caso de disciplinas eletivas e/ou isoladas, apenas notas correspondentes aos conceitos A ou B.

§ 10. Após ser contemplado com bolsa de estudos por intermédio do Poslin, o estudante terá de declarar, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista, satisfazer as exigências especificadas nos Parágrafos 1º a 9º acima;

§ 11. Perderá o direito a bolsa já implementada, o aluno que:

- I. tiver, no seu histórico escolar, registro de conceito inferior a B em disciplinas cursadas no Programa, bem como em disciplinas eletivas ou isoladas aproveitadas para integralização de créditos;
- II. passar a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com ou sem vínculo empregatício, ou a receber proventos de aposentadoria;
- III. deixar de realizar o estágio docência, em caso de bolsista da Capes, a menos que tenha sido dispensado;
- IV. descumprir os prazos e as obrigações previstos no Regulamento do Poslin e/ou as exigências das agências de fomento.

Art. 4º - Os alunos que pretendem se candidatar a bolsa poderão requerer classificação socioeconômica pela FUMP.

I - o requerimento poderá ser feito sem o número de matrícula, no caso de alunos novatos;

II - o requerimento deverá ser solicitado à FUMP até o dia 20 de janeiro;

III - os alunos serão classificados em três níveis, que corresponderão a bônus de quinze por cento (nível 1), dez por cento (nível 2) e cinco por cento (nível 3), a ser acrescido à nota final do processo seletivo (para os alunos novatos) e à pontuação referente à produção científica (para os alunos veteranos).

Art. 5º - A seleção anual de bolsas será feita durante o mês de fevereiro de cada ano, e as listas finais de classificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, terão vigência de 1º de março do ano em curso a 28 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Caso haja a possibilidade de que as listas de classificação se esgotem antes do período previsto para a seleção anual, será feita, com a aprovação do Colegiado do Poslin, uma nova chamada para seleção de bolsas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 6º - Os critérios para seleção e classificação de bolsistas do Grupo 1 - que compreende os alunos veteranos, ou seja, aqueles com entrada em anos anteriores ao ano em curso, são os seguintes:

§ 1º. As listas classificatórias dos alunos inscritos para a seleção de bolsas serão primeiramente organizadas por área e, num segundo momento, teremos uma lista geral, composta pelas ordens de colocação de cada área.

§ 2º. A ordem das áreas no ranking será determinada por sorteio, em reunião do Colegiado do Poslin.

§ 3º. Serão consideradas as seguintes produções, realizadas nos quatro anos anteriores, com as respectivas pontuações, não podendo o valor total dos itens exceder 100 pontos:

- I. Publicações: o aluno receberá a seguinte pontuação por publicações comprovadas nos anos acima citados:
 - a. Artigo – já publicado ou aceito para publicação – em periódico (com Conselho Editorial e ISSN); livro completo (com Comissão Editorial e com ISBN); capítulo de livro (com Comissão Editorial e com ISBN); tradução de livro (com ISBN); tradução de artigo (em publicação com ISBN ou ISSN). Cada item deste grupo receberá 20 pontos.
 - b. Organização de livro (com Comissão Editorial e com ISBN) ou de número temático de periódico (com ISSN); coorganização de anais de evento científico com ISBN. Cada item deste grupo receberá 10 pontos.
 - c. Trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (mínimo de 5 páginas e com ISBN). Cada item deste grupo receberá 10 pontos.
 - d. Artigo em periódico sem Conselho Editorial ou sem ISSN; artigo em revista não acadêmica e jornal; prefácio e posfácio. Cada item deste grupo receberá 5 pontos.
- II. Participação em eventos científicos da área de atuação do aluno com apresentação de trabalho:
 - a. Evento local, regional ou nacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 2 pontos.
 - b. Evento internacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 5 pontos.
- III. Participação em eventos científicos da área de atuação do aluno sem apresentação de trabalho:
 - a. Evento local, regional ou nacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 1 ponto.
 - b. Evento internacional (conforme estiver estipulado no certificado)

receberá 2 pontos.

- IV. Certificado de conclusão de curso de especialização na área de estudos linguísticos (no máximo, uma) – 20 pontos.
- V. Iniciação científica (com bolsa ou voluntária), registrada como concluída em Colegiado de Graduação, Câmara de Pesquisa ou órgão equivalente da instituição onde se desenvolveu a pesquisa (até duas) – 10 pontos cada.

§ 4º. Para o resultado final, será considerada a soma das produções do candidato (até, no máximo, 100 pontos), acrescida, quando for o caso, do bônus correspondente à avaliação socioeconômica disponibilizada pela FUMP.

§ 5º. Em caso de empate, tanto na lista por área quanto na lista geral, o desempate será efetuado com base na média do histórico escolar do curso em andamento no Poslin. Persistindo o empate, serão considerados para fins de desempate:

- I. o nível socioeconômico do aluno (de acordo com a classificação da FUMP);
- II. a idade do candidato, com prioridade para os mais velhos.

§ 6º. O candidato veterano que não pontuar em nenhum dos itens acima será desclassificado, ou seja, não se pode zerar na referida pontuação.

§ 7º. Candidatos com conceito inferior a B no mestrado ou doutorado em curso não podem concorrer à bolsa de estudos e serão desclassificados.

Art. 7º - A seleção e a classificação de bolsistas do Grupo 2 - que compreende os alunos novatos (entrada no primeiro semestre de cada ano) - se darão da seguinte maneira:

§ 1º. Será considerada a nota final do exame de seleção no qual o candidato acaba de ingressar, acrescida, quando for o caso, do bônus correspondente à avaliação socioeconômica disponibilizada pela FUMP.

§ 2º. As listas classificatórias dos alunos inscritos para a seleção de bolsas serão primeiramente organizadas por área e, num segundo momento, teremos uma lista geral, composta pelas ordens de colocação de cada área.

§ 3º. A ordem das áreas no ranking será determinada por sorteio, em reunião do Colegiado do Poslin.

§ 4º. Em caso de empate, tanto nas listas por área quanto na lista geral, o desempate será efetuado com base nas produções, registradas conforme os incisos I a IV do § 3º do Art. 6º e realizadas nos quatro anos anteriores, com as pontuações previstas, cujo valor total não pode exceder 100 pontos.

§ 5º. Persistindo o empate, serão consideradas para fins de desempate:

- I. o nível socioeconômico do aluno (de acordo com a classificação da FUMP);
- II. a idade do candidato, com prioridade para os mais velhos.

Art. 8º - As bolsas de mestrado poderão ser concedidas até o máximo de vinte e quatro meses e as de doutorado, até o máximo de quarenta e oito meses.

Parágrafo único – Independentemente da data de concessão, o aluno terá direito a bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso, respectivamente, de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11/09/2017

Profa. Dra. Gláucia Muniz Proença Lara
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Estudos Linguísticos - FALE/UFMG